



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE CRP-05 N ° 006/2013

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO, doravante denominado CRP/05, entidade autárquica de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, estabelecida pela Portaria CRP/05 nº. 006 de 29 de janeiro de 2013, informa que realizará LICITAÇÃO na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com a Lei 8.666/93, objetivando a **contratação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade Discagem Direta Gratuita – DDG (0800), utilizando uma linha telefônica, no sistema de tarifação reversa** na data designada abaixo, cuja proposta de preço e documentação de habilitação deverão ser entregues na mesma ocasião. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições descritas no presente CONVITE.

Local: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

Rua Delgado de Carvalho nº 53 – Tijuca - Rio de Janeiro

CEP.: 20.260-280

Data: 15/05/2013

Horário: 16:00hs

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade Discagem Direta Gratuita – DDG (0800), utilizando uma linha telefônica, no sistema de tarifação reversa, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e intra-regionais, originadas por telefones fixos, destinadas ao Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região, conforme descrito no **ANEXOS I** parte integrada deste CONVITE.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcio, empresas com falência decretada, concordatárias ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2. **Não poderá participar desta licitação** empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o CRP/05, independentemente do objeto contratado, bem como aquelas que tiverem contrato rescindido com o Conselho.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram a este edital os seguintes documentos:

- a) **Projeto Básico - Anexo I;**
- b) **Carta de Credenciamento – Anexo II;**
- c) **Proposta de Preço; Anexo III;**
- d) **Minuta do Termo de Contrato Anexo IV;**

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes, devidamente fechados, indevassados e rubricados, deverão conter externamente, além do nome, endereço, telefone (fax), e-mail e/ou o timbre da empresa, as seguintes indicações:

- LICITAÇÃO/MODALIDADE CONVITE nº. 006/2013.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO
RUA DELGADO DE CARVALHO, 53 – TIJUCA – RIO DE JANEIRO/RJ.
- DATA DE ENTREGA E ABERTURA DA PROPOSTA
- ENVELOPE Nº. 01 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação relativa ao envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada em ordem, numerada sequencialmente e rubricada pela licitante. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório de notas.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores e a última alteração, se houver, devidamente registrado;
- b) Certidões de falência ou concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da Licitante (1º, 2º, 3º, 4º e 7º distribuidor), para empresas localizadas na cidade do Rio de Janeiro. **Para as localizadas fora deste município, certidão negativa de falências e concordatas de todos os órgãos de registro de distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou órgãos de registros competem àquelas distribuições.**
- c) Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, comprovando situação regular perante a previdência social (Lei nº 8.212/91, art. 47, I, “a” e 56).
- d) Certidão que comprove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII - A da Lei de Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Certidão que comprove a regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal da sede da Empresa (ICMS e/ou ISS).
- g) Documento que comprove a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- h) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da República.

i) Declaração de 02 (duas) empresas/entidades de direito público ou privado para as quais a licitante tenha fornecido o serviço da mesma natureza, indicando os respectivos locais, períodos, fornecimentos realizados e demais características que possam **comprovar a capacidade da licitante** para atender as demandas do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região.

j) Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste edital.

k) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2. Na impossibilidade de se autenticar a documentação, a empresa licitante deverá trazer os originais para confronto e autenticação por um dos membros da Comissão de Licitação **das 10hs às 16hs até dois dias úteis, antes da Sessão Pública de abertura dos envelopes de habilitação.**

5.3. Os documentos solicitados no item 5.1., letras itens “c”, “d”, “e” e “f”, **deverão estar dentro do prazo de validade** e o documento solicitado na letra “b” **deverá ter seu prazo de emissão de até 60 (sessenta) dias anteriores à data do certame.**

5.4. O documento solicitado no item 5.1. letra “i” deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa emissora da certidão, e com firma reconhecida.

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

6.1. Preliminarmente à abertura dos envelopes de habilitação (Envelope nº. 01), **o representante da empresa deverá, perante a Comissão, identificar-se através de documento original de identidade e documento que lhe confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a licitação**, sobretudo no que se refere à eventual desistência de interposição de



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

recurso, caso contrário só poderá acompanhar a licitação sem nenhuma possibilidade de manifestação.

6.2. Por documento que lhe confira poderes para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com a Licitação, entende-se:

a) Habilitação do representante, mediante carta de credenciamento (conforme modelo Anexo II), devidamente assinado pelo sócio ou titular, com firma reconhecida, acompanhada da cópia autenticada do Contrato Social da empresa;

b) Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, no caso do representante ser o próprio sócio ou titular e seu nome constar no Contrato Social.

6.3. O representante legal da empresa Licitante deverá apresentar documento de Identidade Oficial, original e com foto, acompanhado da Carta de Credenciamento. Serão considerados os seguintes documentos de Identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Carteira de Motorista com foto e Passaporte.

6.4. Não serão aceitas cópias, mesmo que autenticadas, dos documentos constantes nos itens 6.3. **Os Licitantes que não obedecerem ao disposto neste item poderão participar da licitação, mas ficarão proibidos de se manifestar e de entrar com recurso durante o certame.**

6.5. Somente será credenciado 01(um) representante legal de cada Licitante, que será o único admitido a intervir no certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A entrega dos documentos de habilitação e das propostas de preço serão feitas em envelopes individuais, devidamente lacrados pelo interessado, conforme o item 4.1;



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

7.2. Não será permitida a ampliação do prazo e horário para a entrega dos envelopes, salvo, em caráter geral, no interesse do CRP/05;

7.3. Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recepcionado ou devolvido pela Comissão, nem tampouco aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões;

7.4. Na data consignada nesse Edital e iniciado o certame licitatório, dar-se-á início a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”, onde a Comissão avaliará os documentos exigidos;

7.5. A Comissão procederá à abertura dos envelopes de “Documentos de Habilitação” (nº. 01), cuja documentação será analisada e rubricada pela Comissão, sendo em seguida franqueada para visto dos licitantes presentes.

7.6. Abertos os envelopes “Documentos de Habilitação”, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, apreciará os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgará o nome das licitantes habilitadas e das inabilitadas.

7.7. Será considerado inabilitado o participante que deixar de apresentar os documentos consignados neste Edital ou deixar de cumprir qualquer item relativo à documentação.

7.8. Durante o certame, aos participantes julgados inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo a “**Proposta de Preço**”.

7.9. A inabilitação do Licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

7.10. Havendo interposição de recursos deverá ser observado o subitem 10.1 deste Edital.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

7.11. O resultado da habilitação e/ou inabilitação será comunicado a todos os licitantes durante o certame, registrado em ata, sendo esta publicizada no site do CRP/05.

7.12. Julgados habilitados os participantes, passa-se imediatamente para a fase subsequente, quanto à abertura do envelope contendo a “Proposta de Preço”.

7.13. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta a **“Proposta de Preço”**, não caberá desclassificação por habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta de preço deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo III em papel timbrado da licitante, sendo que cada proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conter o seguinte:

- a) Designação do número desta licitação;
- b) Preço expresso em moeda nacional, incluídas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como impostos, encargos sociais, transportes, seguros, etc.;
- c) Percentuais de desconto expressos com apenas uma casa decimal;
- d) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

8.2. As Licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, propostas livres de condições que não conflitem, implícita ou explicitamente, com aquelas estipuladas neste EDITAL.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

8.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem efeito inserções às propostas não exigidas pelo presente EDITAL.

8.4. Durante o exame e julgamento, a Comissão poderá solicitar das licitantes, individualmente, esclarecimentos sobre as propostas, incluindo composições de preços unitários. Os pedidos de esclarecimentos e as respostas deverão ser realizados por escrito, mas nenhuma mudança de preço ou substância da proposta poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para confirmar a correção de erros aritméticos verificados pela Comissão Permanente de Licitação durante o exame das propostas.

8.5. Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos valores propostos, reservando-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e substituindo-se o total proposto pelo corrigido.
- c) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, esses últimos prevalecerão;
- d) Se na opinião da Comissão Permanente de Licitação, existir erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário, neste caso, o valor total apresentado prevalecerá, e o preço unitário será corrigido.

8.6. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento retromencionado para correção de erros e com a ciência dos licitantes.

8.7. Na proposta de preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas tais como s sem limitar: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento do serviço, inclusive a retenção na fonte de IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e INSS de acordo com as instruções normativas da Receita Federal do Brasil e demais tributos de acordo com a legislação em vigor. Para as empresas optantes pelo Simples, não haverá retenção de tributos (IR, PIS, COFINS, CSLL).

8.8. A apresentação da proposta implica total e plena aceitação por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo do presente EDITAL.

8.9. Para elaboração da estimativa de custo no projeto básico, a demanda estimada para a contratação foi calculada tomando-se como base o valor de minutos existentes para a prestação de serviço para um período de 08 (oito) horas diárias, com intervalos, de segunda a sexta-feira, por um período de 12(doze) meses.

8.10. A contratação será por valor estimado tendo em vista a natureza dos serviços de telecomunicações, sendo assim o CRP/05 não se obriga a pagar o valor total estimado do serviço, caso este não seja executado em sua totalidade.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Na apreciação, julgamento e classificação da proposta a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme planilha de preço (anexos III), desde que atendidas as especificações constantes neste CONVITE.

9.2. Considerar-se-á **desclassificada** a proposta que:

I - apresentar-se em desacordo com as exigências e disposições deste edital e da Lei 8666/93 e suas alterações ou imponham condições;



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

II - apresentar preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou zero ou superior ao valor estabelecido pela Lei 8666/93, previsto para a modalidade de Licitação Convite;

III - for omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será seguido o rito e as disposições estabelecidas no artigo 3º § 2º e artigo 45 § 2º da Lei nº. 8666/93.

9.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo nº 48 da lei nº 8666/93.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitação do CRP/05, observando-se para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11. DA FORMALIZAÇÃO

11.1. Depois de adjudicado o objeto ao vencedor e homologada a presente licitação pela autoridade competente, a aceitação dar-se-á por meio da assinatura do CONTRATO, cuja minuta constitui o Anexo IV.

11.2. O responsável pela fiscalização do CONTRATO será o Supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05, na data vigente.

12. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

12.1. O prazo de validade do contrato para a prestação dos serviços ao CRP/05 será de 12(doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, observando o limite de 60(sessenta) meses.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Terá o Adjudicatário **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da sua convocação formal para assinar o CONTRATO, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as sanções previstas neste instrumento.

13.2. Havendo a recusa injustificada do adjudicatário em assumir o instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação considerando o menor preço entre os demais, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante classificado.

13.3. A Licitante vencedora que se recusar em assinar o Contrato arcará com o ônus de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta apresentada, que deverá ser pago em 48 (quarenta e oito) horas, após a intimação.

14. DAS PENALIDADES

14.1. No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial na execução do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as quais serão aplicadas pela autoridade competente:

- a) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o preço total do contrato, a ser aplicada nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Multa por inexecução parcial, no percentual de até 10% (dez por cento), sobre o preço total do contrato, a ser aplicada pela execução em desacordo com os serviços contratados; e
- c) Multa por inexecução total, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o preço total do contrato, a ser aplicada nos casos de descumprimento total das disposições do contrato.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até a 02 (dois) anos.

14.2. As multas aplicadas pela CONTRATANTE prevista no item 14.1 serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente da mesma.

14.3. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.4. As penalidades previstas no CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

14.5. A CONTRATADA deverá manter durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação sujeitando-se, em caso de inadimplemento a rescisão contratual, cabendo o ressarcimento de valores e indenizações que forem devidas.

14.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CRP/05 e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais;

15. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

15.1. Solicitações de esclarecimentos quanto ao edital poderão ser encaminhadas, em dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação deste CRP/05, através do e-mail licitacao@crprj.org.br, **até três dias úteis de antecedência da licitação.**



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

15.2. As respostas dos esclarecimentos / informações estarão disponíveis no site www.crprj.org.br em no **máximo 03 (três) dias úteis** após a sua solicitação.

15.3. O horário de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação é de 2ª a 6ª feira de 10hs as 16hs. Caso algum pedido de esclarecimento / impugnação seja recebido após o horário de funcionamento, será considerado o próximo dia útil para início de contagem dos prazos.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão as contas de “Serviços de Telecomunicações” código nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.034, do orçamento vigente.

17. DA ATESTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento do serviço será efetuado pelo CRP/05, a contar do mês subsequente à execução do serviço, até o 07 (sétimo) dia útil, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestadas pelo Supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05.

17.2. O CRP/05 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste CONVITE.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação em qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou penalidades a este CRP/05. Para isto, o pagamento fica condicionado à apresentação de Nota Fiscal e comprovação de liquidação das devidas obrigações financeiras e previdenciárias.

17.4. Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

18. DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO

18.1. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;

Parágrafo Único – No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

18.2. O contrato para o objeto da presente licitação poderá ser estendido a critério da contratante nos termos do artigo 57, II da Lei nº.8666/93.

18.3. Caso haja reajuste contratual, o mesmo se dará de acordo com as regras estabelecidas pela ANATEL.

19. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

19.1. No interesse da Administração o valor inicial do CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no parágrafo 1º e 2º do artigo 65 da lei nº. 8666/93.

19.2. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ao apresentar a proposta, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente CONVITE e em seus anexos e que conhece plenamente todas as condições, não se admitindo posteriormente, alegação de desconhecimento.

20.2. O Presidente do CRP/05 poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado pela Assessoria Jurídica deste Conselho.

20.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. A Comissão poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes.

20.5. A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

20.6. No interesse do CRP/05, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

I – Adiada a abertura da licitação;

II – Alterada a licitação/modalidade, com a fixação de novo prazo para a sua realização.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2013.

Claudete Francisco de Sousa
CRP 05/35806
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CLAUDETE FRANCISCO DE SOUSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

ANEXO I

Projeto Básico para contratação de serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita – DDG, na modalidade 0800 para o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade Discagem Direta Gratuita – DDG (0800), utilizando uma linha telefônica, no sistema de tarifação reversa, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e intra-regionais, originadas por telefones fixos, destinadas ao Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de se criar um meio de comunicação acessível a todos quantos desejarem se dirigir ao CRP/05 para consultas e esclarecimentos acerca dos setores de atendimento, eventos, as comissões e o processo eleitoral a ser realizado pelo CRP/05, sem que, para tal, haja ônus direto para o cidadão.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para efeito deste projeto básico, serão adotadas as seguintes definições:

3.1.1. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

3.1.2. MODALIDADE DDG (0800) - O serviço Discagem Direta Grátis – DDG, através de número 0800, que possibilita a inversão automática da cobrança dos débitos decorrentes de chamadas locais e interurbanas destinadas ao terminal DDG;

3.1.3. PERFIL DE TRÁFEGO - entende-se a quantidade média estimada em minutos, de chamadas telefônicas efetuadas em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

3.1.4. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários interessados no STFC;



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

3.1.5. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – empresa outorgada pela ANATEL para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional e/ou internacional;

3.1.6. SERVIÇO LOCAL - modalidade do STFC destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local, conforme disposição normativa editada pela ANATEL;

3.1.7. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - modalidade do STFC destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em áreas locais distintas do território nacional, conforme disposição normativa editada pela ANATEL;

3.1.8. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - definido no Plano Geral de Outorga - PGO como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

3.1.9 RESTRIÇÃO DE ÁREA DE ABRANGÊNCIA – Serviço suplementar que permite ao CRP-05 bloquear o acesso ao serviço a partir de áreas e regiões de sua escolha;

3.1.10 RELATÓRIOS (facilidade) - relatório gerencial mensal de tráfego para a linha, em mídia eletrônica acessível por Internet ou disponibilizada em CD a ser entregue no CRP/05, em formato que possibilite a extração e análise tanto de tabelas quanto de gráficos, a partir de arquivos compatíveis com aplicativos comuns de visualização e edição (por exemplo, arquivos com extensão “.xls”, “.doc” ou “.txt”);

3.1.11 MENSAGEM PERSONALIZADA - Serviço suplementar que permite ao CRP-05 transmitir ao usuário informações específicas por meio de mensagens personalizadas, as quais poderão ser acionadas em função de hora, data, localidade do Centro de Atendimento e outras aplicações, tais como, mensagens de interceptação, mensagens de dias especiais etc.

3.1.12 SETOR I – Área Geográfica correspondente ao Estado do Rio de Janeiro, conforme o PGO.

3.1.13 LIGAÇÕES INTRA-REGIONAIS – Ligações entre qualquer município do Estado do Rio de Janeiro (exceto o município da cidade do Rio de Janeiro) e o município da cidade do Rio de Janeiro.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Quadro de estimativa de custos:

Infraestrutura e instalação

Item	Serviço	Unidade	Quant. estimada	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de rede inteligente (facilidades):				
1.1	Restrição de área de abrangência	meses	12	R\$ 121,00	R\$ 1.452,00
1.2	Relatórios	meses	12	R\$ 121,00	R\$ 1.452,00
1.3	Mensagem personalizada	meses	12	R\$ 121,00	R\$ 1.452,00
2	Serviço de instalação	meses	01	R\$ 2.150,49	R\$ 2.150,49
3	Assinatura de 0800	meses	12	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
Subtotal(1)					R\$ 12.986,49

Perfil de Tráfego

Descrição	Tipo de ligação	unidade	Valor estimado por minuto	Qtde. Estimada mensal	Valor mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Tráfego de chamadas FIXO-FIXO	Local	minuto	0,23	2.500	R\$ 575,00	R\$ 6.900,00
	Intra-regional	minuto	0,37	2.500	R\$ 925,00	R\$ 11.100,00
Subtotal (2)						R\$ 18.000,00
TOTAL ESTIMADO (1+2)					R\$ 30.986,49	

4.1. A contratação será por valor estimado tendo em vista a natureza dos serviços de telecomunicações, sendo assim o CRP/05 não se obriga a pagar o valor total estimado do serviço, caso este não seja executado em sua totalidade.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados estão descritos abaixo:



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local, na modalidade Discagem Direta Gratuita, utilizando prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, originadas na cobertura local de terminais **FIXOS**, destinadas ao CRP/05;
- Serviço Telefônico fixo Comutado (STFC) de longa distância intra-regional, na modalidade Discagem Direta Gratuita, utilizando prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, dentro do estado e municípios do Rio de Janeiro, por terminais **FIXOS**, destinados ao CRP/05.

5.2. O serviço deverá ser realizado na sede do CRP/05, situado à Rua Delgado de Carvalho, nº 53 – Tijuca – RJ – CEP: 20.260-280.

5.3. O serviço deverá estar em condições operacionais em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato;

5.4. A prestação do serviço de DDG 0800 implicará no fornecimento de um número no formato 0800 XYZ MCDU, o qual deverá atender as seguintes condições:

5.4.1. A linha telefônica deverá ser fornecida pelo prestador dos serviços e permitirá acesso ao serviço, independentemente da origem das chamadas (à exceção de ligações inter-regionais e oriundas do exterior, que não deverão ser aceitas);

5.4.2. O acesso ao serviço deverá ser possível através de chamadas telefônicas originadas dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

5.4.3. O serviço deve estar disponível de segunda a sexta-feira, das 9:30h às 17:30h;

5.4.4. A CONTRATADA deverá transmitir uma mensagem de voz automática como forma de introdução da chamada do tipo: “Bem-vindo ao Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região”;



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

5.4.5. Fora do horário de atendimento acima mencionado, a CONTRATADA deverá transmitir uma mensagem automática informando o horário de atendimento e a ligação será encerrada;

5.4.6. A mensagem a que se refere o item anterior será do tipo: “Bem-vindo ao Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região. Informamos que o horário de atendimento é das 9:30h às 12:00 e de 13:00 às 17:30h, de segunda a sexta-feira.”;

5.4.7. As gravações de áudio com as mensagens de voz personalizadas serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.4.8. A CONTRATADA deverá submeter a mídia com a gravação personalizada à Comissão Eleitoral do CRP/05, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.

6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O CRP/05 poderá, ao seu critério, solicitar alterações nas configurações enunciadas nos itens 5.4.4 e 5.4.6 deste projeto básico, bastando para tanto comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. Em caso de interrupções que decorram de eventos de responsabilidade da CONTRATADA o funcionamento correto do serviço deverá ser restabelecido em até 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do CRP/05, que poderá ser feita por telefone, fax ou e-mail;

6.3. A CONTRATADA deverá monitorar o sistema e disponibilizar 01 (um) relatório gerencial mensal de tráfego para a linha, em mídia eletrônica acessível por Internet ou disponibilizada em CD a ser entregue no CRP/05, em formato que possibilite a extração e análise tanto de tabelas quanto de gráficos, a partir de arquivos compatíveis com aplicativos comuns de visualização e edição (por exemplo, arquivos com extensão “.xls”, “.doc” ou “.txt”);

6.3.1. O relatório conterá, no mínimo:



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

- a) origem de todas as ligações completadas, com telefone de origem, data, horário e duração;
- b) quantidade, percentual e tempo médio das ligações que foram atendidas de fato;
- c) quantidade e percentual de ligações que não foram atendidas, consolidando-se as ligações que ficaram fora do horário de atendimento para cada opção.

6.3.2. Caso o acesso ao relatório mensal se dê por meio da Internet, a CONTRATADA deverá informar a senha de acesso ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da licitação, da Lei n.º 9.472/97, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- Prestar o serviço objeto deste projeto básico dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- Fornecer número telefônico para registro de defeitos ou serviços, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRP/05, atendendo de imediato as reclamações, através de um consultor especialmente designado



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

pela CONTRATADA para acompanhamento do objeto contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;

- Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os interrupções programadas e previamente comunicados ao CRP/05;
- Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Emitir e entregar, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, contendo todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, conforme determinado pelo CRP/05;
- Fornecer mensalmente o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pelo CRP/05;
- Disponibilizar de imediato ao CRP/05 as segundas vias das faturas originais não entregues, quando solicitado;
- Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas realizadas através das ligações objeto deste projeto básico;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto básico;



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- Responder pelos danos causados diretamente ao CRP/05 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CRP/05.

8. TARIFAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá obedecer às regras de tarifação estipuladas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

9. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

9.1. A demanda estimada para a contratação foi calculada tomando-se como base o valor de minutos existentes para a prestação de serviço para um período de 08 (oito) horas diárias, com intervalos, de segunda a sexta-feira, por um período de 12(doze) meses.

9.2. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos todos os custos e despesas tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento do serviço, inclusive a retenção na fonte de IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e INSS de acordo com as instruções normativas da Receita Federal do Brasil e demais tributos de acordo com a legislação em vigor.

10. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

10.1. Realizar o pagamento mensal do serviço conforme determinado no item 11;



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

- 10.2. Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado;
- 10.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CRP/05, não devem ser interrompidas;
- 10.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.7. Disponibilizar instalações necessárias à prestação do serviço, quando for o caso;
- 10.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução do serviço;
- 10.9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 11.1. O pagamento do serviço será efetuado pelo CRP/05, a contar do mês subsequente a execução do serviço, no prazo máximo de até o 7º (sétimo) dia útil após a entrega da nota fiscal e demais documentos solicitados no contrato, que deverão ser devidamente atestados pelo Supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor do Núcleo Administrativo do CRP/05, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos;

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, observados o limite de 60 (sessenta) meses.

14. DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO

14.1. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais;

Parágrafo Único – No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão.

14.2. O contrato para o objeto da presente Licitação poderá ser estendido a critério da contratante nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação.

14.3. Caso haja reajuste contratual, o mesmo se dará de acordo com as regras estabelecidas pela ANATEL.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial na execução do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as quais serão aplicadas pela autoridade competente:



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

- a) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o preço total do contrato, a ser aplicada nos casos de atraso injustificadona execução dos serviços;
- b) Multa por inexecução parcial, no percentual de até 10% (dez por cento), sobre o preço total do contrato, a ser aplicada pela execução em desacordo com os serviços contratados; e
- c) Multa por inexecução total, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o preço total do contrato, a ser aplicada nos casos de descumprimento total das disposições do contrato.

16. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o CRP/05 disponibilizará o seguinte recurso:

- Conta orçamentária de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.034 – “Serviços de Telecomunicações”.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

17.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CRP/05 e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

ANEXO II (modelo)

AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO
Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Na qualidade de representante legal da firma xxxxxxxxxxxx, inscrição no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na rua xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme cópia do Contrato Social da Empresa em anexo, credencio o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida em xxxxxxxxx, pelo xxxxxxxxxxxxxxxx, a representar perante o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO** na Licitação modalidade convite nº 006/2013, marcada para às 16:00h, no dia 15/05/2013, no endereço supracitado, com poderes para prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações e manifestar a intenção de recorrer e de desistir de recursos, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em causa.

Rio de Janeiro, xxxxxxxxxxxx

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Responsável Legal da Empresa



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

A N E X O III Proposta de Preço

AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO
CONVITE Nº 006/2013.

Atendendo ao EDITAL desse Conselho, vimos apresentar nossa Proposta de Preço:

Infraestrutura e instalação

Item	Serviço	Unidade	Quant. estimada	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de rede inteligente (facilidades):				
1.1	Restrição de área de abrangência	meses	12	R\$	R\$
1.2	Relatórios	meses	12	R\$	R\$
1.3	Mensagem personalizada	meses	12	R\$	R\$
2	Serviço de instalação	meses	01	R\$	R\$
3	Assinatura de 0800	meses	12	R\$	R\$
Subtotal(1)					R\$

Perfil de Tráfego

Descrição	Tipo de ligação	Unidade	Valor estimado por minuto	Qtde. Estimada mensal	Valor mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Tráfego de chamadas FIXO-FIXO	Local	minuto		2.500	R\$	R\$
	Intra-regional	minuto		2.500	R\$	R\$
Subtotal (2)						R\$
TOTAL ESTIMADO (1+2)					R\$	

NOME DA EMPRESA

Validade da Proposta 60(sessenta) dias



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG, NA MODALIDADE 0800, NO SISTEMA DE TARIFAÇÃO REVERSA. QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO, Autarquia Federal, sediado na Rua Delgado de Carvalho n.º. 53 – Tijuca – Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º. 37.115.458/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretores Executivos, **XXXXX** ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, por outro lado a empresa **XXXXX**, com sede à **XXXXX**, n.º. **XXX**, salas **XXX- XXXX- Rio de Janeiro/RJ**, CEP: **XXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º. **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXX**, **XXXXX**, **XXXXX**, **XXXXX**, portadora da carteira de identidade n.º **XXXXX**, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º. **XXXXXX**, residente e domiciliada na Rua **XXXXXX**, n.º **XXX**, **XXXXXX**, Rio de Janeiro / RJ, CEP: **XXXXXX**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço TELEFÔNICO FIXO COMUTADO -STFC DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG, NA MODALIDADE 0800, UTILIZANDO UMA LINHA TELEFÔNICA, NO SISTEMA DE TARIFAÇÃO REVERSA de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor da **LICITAÇÃO/CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO** nos autos do processo administrativo n.º 033/2013, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, na modalidade Discagem Direta Gratuita – DDG (0800), utilizando uma linha eletrônica, no sistema de tarifação reversa, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e intra-regionais, originadas por telefones fixos, destinadas ao Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região, conforme abaixo descrito:
 - 1.1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local, na modalidade Discagem Direta Gratuita, utilizando prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, originadas na cobertura local de terminais FIXOS, destinadas ao **CONTRATANTE**;
 - 1.2 Serviço Telefônico fixo Comutado (STFC) de longa distância intra-regional, na modalidade Discagem Direta Gratuita, utilizando prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, dentro do estado e municípios do Rio de Janeiro, por terminais FIXOS, destinados ao **CONTRATANTE**.
 - 1.3 O serviço deverá ser realizado na sede do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região, situado à Rua Delgado de Carvalho, nº 53 - Tijuca - RJ - CEP: 20.260-280;
 - 1.4 O serviço deverá estar disponível de segunda a sexta - feira, das 09:30 h às 17:30 h;
 - 1.5 O serviço deverá estar em condições operacionais em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do presente Contrato;



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO A SER PRESTADO

2. A prestação do serviço de DDG 0800 implicará no fornecimento de um número no formato 0800 XYZ MCDU, o qual deverá atender as seguintes condições:
 - 2.1 A linha telefônica deverá ser fornecida pelo prestador dos serviços e permitirá acesso ao serviço, independentemente da origem das chamadas (à exceção de ligações inter-regionais e oriundas do exterior, que não deverão ser aceitas);
 - 2.2 O acesso ao serviço deverá ser possível através de chamadas telefônicas originadas dos municípios do Estado do Rio de Janeiro;
 - 2.3 A **CONTRATADA** deverá transmitir uma mensagem automática como forma de introdução da chamada do tipo: "Bem vindo ao Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região";
 - 2.4 Fora do horário de atendimento acima mencionado, a **CONTRATADA** deverá transmitir uma mensagem automática informando o horário de atendimento e a ligação será encerrada;
 - 2.5 A mensagem a que se refere o item anterior será do tipo: "Bem vindo ao Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região. Informamos que o horário de atendimento é das 09:30 h às 12:00 e de 13:00 h às 17:30 h, de segunda a sexta-feira";
 - 2.6 As gravações de áudio com as mensagens de voz personalizadas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - 2.7 A **CONTRATADA** deverá submeter a mídia com a gravação personalizada à Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3. O **CONTRATANTE** poderá, ao seu critério, solicitar alterações nas configurações enunciadas nos itens 2.5 e 2.5, bastando para tanto comunicar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
 - 3.1 Em caso de interrupções que decorram de eventos de responsabilidade da **CONTRATADA** o funcionamento correto do serviço deverá ser restabelecido em até 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, que poderá ser feito por telefone, fax ou e-mail;
 - 3.2 A **CONTRATADA** deverá monitorar o sistema e disponibilizar 01 (um) relatório gerencial mensal do tráfego para a linha, em mídia eletrônica acessível por Internet ou disponibilizada em CD a ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, em formato de arquivos



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

compatíveis com aplicativos comuns de visualização de edição (por exemplo, arquivos com extensão “.xls” , “.doc” ou “.txt”);

3.3 O relatório conterá no mínimo:

Inc. I - Origem de todas as ligações completadas, com telefone de origem, data, horário e duração;

Inc. II - Quantidade, percentual e tempo médio das ligações que foram atendidas de fato;

Inc. III - Quantidade e percentual de ligações que não foram atendidas, consolidando-se as ligações que ficaram fora do horário de atendimento para cada opção.

3.4 Caso o acesso ao relatório mensal se dê por meio de Internet, a **CONTRATADA** deverá informar a senha de acesso ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A **CONTRATADA** se obriga:

4.1 Executar os serviços com eficiência, competência, conforme as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato e ao edital de licitação, ao qual este instrumento contratual faz parte;

4.2 Prestar o serviço objeto deste Contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.3 Disponibilizar, o serviço em condições operacionais em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do presente Contrato;

4.4 Responsabilizar-se, além das responsabilidades resultantes da licitação, da Lei n.º 9.472/97, do Contrato de concessão/ autorização assinado com a ANATEL;

4.5 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

4.6 Fornecer número telefônico para registro de defeitos ou serviços, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

4.7 Suportar todas as despesas e encargos decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões de auxílio-alimentação e auxílio-refeição;



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

- 4.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações, através de um consultor especialmente designado pela **CONTRATADA** para acompanhamento do objeto contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- 4.9 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados as interrupções programadas e previamente comunicadas ao **CONTRATANTE**;
- 4.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.11 Quitar encargos impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas contra o CRP/05.
- 4.12 Emitir e entregar, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, contendo todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**;
- 4.13 Fornecer mensalmente o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**;
- 4.14 Disponibilizar de imediato ao **CONTRATANTE** as segundas vias das faturas originais e não entregues, quando solicitado;
- 4.15 Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas realizadas através das ligações objeto deste Contrato;
- 4.16 Não terceirizar ou subcontratar sob nenhuma hipótese, os serviços contratados;
- 4.17 Comunicar, por escrito ao **CONTRATANTE** quaisquer problemas relacionados à execução do presente Contrato;
- 4.18 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos prazos do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente pelo não cumprimento nas datas estabelecidas;
- 4.19 Ressarcir eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência ou irregularidades cometidas, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, na execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 4.20 Suportar os encargos fiscais, previdenciários e transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do presente Contrato.



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

- 4.21 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação nº , ao qual este termo contratual integra;
- 4.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- 4.23 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 4.24 Responsabilizar-se única e exclusivamente por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- 4.25 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais.
- 4.26 Manter durante a integral execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação sujeitando-se, em caso de inadimplemento a rescisão contratual, cabendo o ressarcimento de valores e indenizações que forem devidas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. A **CONTRATANTE** se obriga:
- 5.1 No caso de qualquer problema referente à execução do contrato, comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA**, a fim de que seja solucionado;
- 5.2 Responsabilizar-se pelas comunicações em tempo hábil, nas questões relativas a não execução de qualquer cláusula do contrato;
- 5.3 Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuado;
- 5.4 Notificar, formal e tempestivamente a empresa **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar a execução de cada etapa dos serviços através do setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

CONTRATADA, avaliando a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.

- 5.6 Exercer a fiscalização do serviço por funcionário especialmente designado;
- 5.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os caso de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas;
- 5.8 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.9 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 5.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 5.11 Disponibilizar instalações necessárias à prestação do serviço, quando for o caso;
- 5.12 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para a execução do serviço;
- 5.13 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6. O Contrato passará a vigorar a partir de **xxxxxx**, com vigência de 12 meses em conformidade com base na Lei de Licitações e Contratos - 8.666/93;
- 6.1 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da **CONTRATANTE** nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação e Contratos - 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7. O Contrato tem o valor total estimado de conforme quadro de valores discriminados abaixo:

Infraestrutura e instalação					
Item	Serviço	Unidade	Quant. estimada	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de rede inteligente (facilidades):				
1.1	Restrição de área de abrangência	meses	12		
1.2	Relatórios	meses	12		
1.3	Mensagem	meses	12		



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

	personalizada				
2	Serviço de instalação	meses	01		
3	Assinatura de 0800	meses	12		
Subtotal(1)					

Perfil de Tráfego

Descrição	Tipo de ligação	unidade	Valor estimado por minuto	Qtde. Estimada mensal	Valor mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Tráfego de chamadas FIXO-FIXO	Local	minuto	0,23	2.500		
	Intra-regional	minuto	0,37	2.500		
Subtotal (2)						
TOTAL ESTIMADO (1+2)						

7.1 A demanda estimada para a contratação foi calculada tomando-se como base o valor de minutos existentes para a prestação de serviço para um período de 08 (oito) horas diárias, com intervalos, de segunda a sexta - feira, por um período de 12 (doze) meses;

7.2 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos todos os custos e despesas tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outro necessários ao cumprimento do serviço, inclusive a retenção na fonte de IR, PIS/PASEP, COFINS e INSS de acordo com as instruções normativas da Receita Federal do Brasil e demais tributos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8. O pagamento do serviço será efetuado pelo **CONTRATANTE**, a contar do mês subsequente à execução do serviço, no prazo máximo de até o 7º (sétimo) dia útil após a entrega da nota fiscal e demais documentos solicitados no Contrato, que deverão ser devidamente atestados pelo Supervisor do Núcleo Administrativo do **CONTRATANTE**.

8.1 O valor anual estimado da contratação de prestação dos serviços é de **R\$ xxxx (xxxxx)**, e o valor mensal é **R\$ xxx (xxx)** compreendendo o período consignado na **CLÁUSULA 6ª** deste contrato;

8.2 A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de se recusar a pagar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

- 8.3 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**;
- 8.4 A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento total ou parcial do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste contrato ou da faculdade de sua rescisão, caso a **CONTRATADA** incorra em faltas que, a critério do Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas;
- 8.5 O valor do presente Contrato tem como data base o mês de **XXX**, não devendo sofrer reajustes de valores durante o prazo de 12(doze) meses, com base no artigo 65 da Lei 8666/93;
- 8.6 A contratação será por valor estimado tendo em vista a natureza dos serviços de telecomunicações, sendo assim, o **CONTRATANTE** não se obriga a pagar o valor total estimado do serviço, caso este não seja executado em sua totalidade.
- 8.7 Os valores descritos na **cláusula 7** poderão sofrer alterações de acordo com a aferição do serviço observando-se o disposto na **CLÁUSULA 7.2**;
- 8.8 Caso haja reajuste contratual, o mesmo se dará de acordo com as regras estabelecidas pela ANATEL e a Lei 8.666/93;
- 8.9 O valor do presente Contrato compreende todas as despesas decorrentes de sua execução;
- 8.10 O pagamento dos serviços executados e consignados neste Contrato de prestação de Serviços **ficará condicionado à apresentação, junto com a nota fiscal, de Certidão original que comprove a regularidade de pagamento do INSS, FGTS**, podendo a critério da **CONTRATANTE**, solicitar a apresentação de quitação de outros encargos fiscais;
- 8.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação em qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou penalidades ao **CONTRATANTE**. Para isto, o pagamento fica condicionado à apresentação de Nota Fiscal e comprovação de liquidação das devidas obrigações financeiras e previdenciárias.
- 8.12 Serão efetuadas retenções de impostos de acordo com as instruções normativas da Receita Federal.
- 8.13 Qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

7. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão a conta de " Serviços de Telecomunicações" , código nº 6.2.2.1.1.01.04.04.034, do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77, 78 e 80, da Lei 8.666/93, e seus incisos, sendo o ato de rescisão em qualquer das formas previstas no artigo 79 e seus incisos;

- 8.1 Em caso de rescisão contratual fica a **CONTRATANTE** desobrigada, desde já, de todo e qualquer ônus decorrente da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. A **CONTRATANTE** efetuará o cumprimento do presente contrato, no que se refere ao perfeito cumprimento de todas as condições nele estabelecidas. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

- 9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor do Núcleo Administrativo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial na execução do Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as quais serão aplicadas pela autoridade competente:

- a) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o preço total do Contrato, a ser aplicada nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Multa por inexecução parcial, no percentual de até 10% (dez por cento), sobre o preço total do Contrato, a ser aplicada pela execução em desacordo com os serviços contratados;



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

c) Multa por inexecução total, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o preço total do Contrato, a ser aplicada nos casos de descumprimento total das disposições do Contrato;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 2 (dois) anos.

10.1 As multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** previstas no item 14.1. serão descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA** ou recolhidas na conta corrente da mesma.

10.2 Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.3 As penalidades previstas no presente Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

10.4 As quantias apuradas referente às multas estabelecidas na **cláusula 10** deste contrato são reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis, cobráveis por via de execução administrativa ou judicial e compensáveis pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região de qualquer crédito porventura existente em conformidade aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93,

10.5 As multas aplicadas pela **CONTRATANTE** serão descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA** ou recolhidas na conta corrente da mesma;

10.6 Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.7 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do ato de rescisão e de outras medidas cabíveis inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários, conforme artigo 65, §1º e §2º da Lei 8.666/93, sem prejuízo do disposto na **cláusula 2.6** deste contrato;



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

11.1 As despesas com locomoção de seus empregados para entrega ou transporte de materiais e outras decorrentes da execução dos serviços relatados neste Contrato, correm por conta do **CONTRATADO**.

11.2 Para efeito deste Contrato, foram adotadas as seguintes definições:

- a) ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- b) MODALIDADE DDG (0800) - O serviço Discagem Direta Grátis – DDG, através de número 0800, que possibilita a inversão automática da cobrança dos débitos decorrentes de chamadas locais e interurbanas destinadas ao terminal DDG;
- c) PERFIL DE TRÁFEGO - entende-se a quantidade média estimada em minutos, de chamadas telefônicas efetuadas em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- d) PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários interessados no STFC;
- e) PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – empresa outorgada pela ANATEL para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional e/ou internacional;
- f) SERVIÇO LOCAL - modalidade do STFC destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local, conforme disposição normativa editada pela ANATEL;
- g) SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - modalidade do STFC destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em áreas locais distintas do território nacional, conforme disposição normativa editada pela ANATEL;
- h) SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - definido no Plano Geral de Outorga - PGO como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- i) RESTRIÇÃO DE ÁREA DE ABRANGÊNCIA – Serviço suplementar que permite ao CRP-05 bloquear o acesso ao serviço a partir de áreas e regiões de sua escolha;
- j) RELATÓRIOS (facilidade) - relatório gerencial mensal de tráfego para a linha, em mídia eletrônica acessível por Internet ou disponibilizada em CD a ser entregue no CRP/05, em formato que possibilite a extração e análise tanto de tabelas quanto de gráficos, a



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

partir de arquivos compatíveis com aplicativos comuns de visualização e edição (por exemplo, arquivos com extensão “.xls”, “.doc” ou “.txt”);

- k) MENSAGEM PERSONALIZADA - Serviço suplementar que permite ao CRP-05 transmitir ao usuário informações específicas por meio de mensagens personalizadas, as quais poderão ser acionadas em função de hora, data, localidade do Centro de Atendimento e outras aplicações, tais como, mensagens de interceptação, mensagens de dias especiais etc.
- l) SETOR I – Área Geográfica correspondente ao Estado do Rio de Janeiro, conforme o PGO.
- m) LIGAÇÕES INTRA-REGIONAIS – Ligações entre qualquer município do Estado do Rio de Janeiro (exceto o município da cidade do Rio de Janeiro) e o município da cidade do Rio de Janeiro

11.3 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 03 (três) vias de igual teor que vai, por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, xxx de xx de 2013

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: a
Identidade:
CPF:

2) _____
Nome:
Identidade:
CPF: